



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.298 /

"ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 8º DA LEI Nº 4.072, DE 19 DE OUTUBRO DE 1987 (QUADRO DE PESSOAL CELETISTA)."

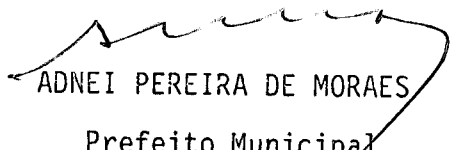
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 8º da Lei nº 4.072, de 19 de outubro de 1987, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 3º - À época em que for realizado processo seletivo interno para os cargos relacionados no parágrafo 1º, em não existindo candidatos que preencham os requisitos de antiguidade previstos no artigo 11, ou em existindo estes, os mesmos não preencherem os demais requisitos, poderá concorrer à Seleção Interna os demais servidores da respectiva categoria, desde que completado o período de experiência, satisfaçam as demais exigências do mencionado artigo."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE SETEMBRO DE 1988 .


ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 110, de 18 / 09 / 88.